

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 13.045, DE 17 DE ABRIL DE 2008
ATUALIZADO ATÉ O DECRETO Nº 10.361/00**

DECRETO Nº 9.704,

DE 28 DE ABRIL DE 1997.

Institui a Notificação de Lançamento e disciplina sua aplicação e altera dispositivo do Regulamento da Lei nº 3.982/84, aprovado pelo Decreto nº 6.551/95.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a operacionalização da cobrança e do recolhimento do ICMS,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 425 do Regulamento da Lei nº 3.982/84, aprovado pelo Decreto nº 6.551/85,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Notificação de Lançamento, conforme modelo, **Anexo Único**, como instrumento para lançamento do crédito tributário decorrente de infração à legislação tributária e cientificação, ao contribuinte, do valor exigido.

* § 1º - A lavratura da Notificação de Lançamento compete, privativamente, ao Agente Fiscal de Tributos Estaduais, observado o disposto no § 3º.

***§ 1º com redação dada pelo Dec. nº 10.361,
de 14 de agosto de 2000, art. 9º.**

§ 2º - A Notificação de Lançamento será acompanhada do Documento de Arrecadação - DAR, devidamente preenchido, para quitação na rede bancária autorizada, no prazo nela previsto.

*§ 3º - A competência de que trata o § 1º será exercida ainda que o Agente Fiscal de Tributos Estaduais se encontre no exercício de cargo de direção e assessoramento superior ou intermediário.

***§ 3º acrescentado pelo Dec. nº10.361,
de 14 de agosto de 2000, art. 10.**

Art. 2º - O documento a que se refere o artigo anterior não poderá ser lavrado na hipótese de constatação da ocorrência de infração com dolo, fraude ou conluio.

* Art. 3º - O prazo para quitação do crédito tributário será de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do referido documento, a critério do agente fiscalizador.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado neste artigo, sem o devido recolhimento, será imediatamente lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do art. 425, do Regulamento da Lei 3.982/84, aprovado pelo Decreto nº 6.551/85.

*** Art. 3º, exceto Parágrafo Único, com redação dada pelo Dec. nº
9.733, de 13 de junho de 1997, art. 7º.**

* Art. 4º - A Notificação de Lançamento será numerada de 00.001 a 99.999 e impressa em 02 (duas) vias com a seguinte destinação:

I - 1ª (primeira) via, Secretaria da Fazenda;

II - 2ª (segunda) via, contribuinte.

*** Art. 4º com redação dada pelo Dec. nº 9.733, de 13 de junho de 1997, art. 7º.**

Art. 5º - Por ocasião da lavratura da Notificação de Lançamento serão aplicados, como penalidade, os percentuais estabelecidos no art. 41, da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros regulamentares.

* Art. 6º - **Revogado pelo Dec. nº 9.733, de 13 de junho de 1997, art. 8º.**

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de abril de 1997.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 9.704/97

ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	Nº 00.000
---	------------------

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Projeto	Ato	Órgão	Período da Infração
---------	-----	-------	---------------------

Firma/Razão Social

Endereço	Bairro
-----------------	---------------

Município	Fone/Fax	CEP
------------------	-----------------	------------

CAGEP	CGC	CAE
--------------	------------	------------

Descrição do fato	Discriminação do crédito tributário Valor nominal do imposto _____ Atualização monetária _____ Imposto atualizado _____ Acréscimos moratórios (___%) _____ Juros (___%) _____ Total do crédito tributário _____
--------------------------	--

Dispositivos infringidos

Penalidade previstas

Pela presente, fica o contribuinte notificado a efetuar o recolhimento do crédito tributário acima discriminado, na rede bancária local autorizada, através da quitação do Documento de Arrecadação/DAR, anexo, no prazo de ____ (____), dias contados a partir desta data. O não atendimento a esta notificação, ensejará a imediata lavratura do competente Auto de Infração, nos termos do art. 425 do Regulamento da Lei nº 3.982/84, aprovado pelo Decreto nº 6.551/85.

Local: <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width:50%; padding: 5px;">Data: ____/____/____</td> <td style="width:50%; padding: 5px;">Hora: ____ : ____</td> </tr> </table> _____ assinatura / carimbo _____ assinatura / carimbo	Data: ____/____/____	Hora: ____ : ____	Recebi a 2ª (segunda) via deste documento, tomando ciência do seu integral teor. Em, ____/____/____ _____ assinatura _____ nome por extenso _____ CPF / RG (nº e órgão emissor)
Data: ____/____/____	Hora: ____ : ____		